



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

MAGALHÃES DE ALMEIDA, QUINTA \* 26 DE MARÇO DE 2020 \* ANO II \* Nº 75

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA</b> .....	2
DECRETO NO 005/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020. ....	2
DECRETO Nº 006 DE 24 DE MARÇO DE 2020. ....	4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

**DECRETO NO 005/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS NO COMBATE A PANDEMIA POR MEIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO que, por meio da Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência, bem como o Município de Magalhães de Almeida está desenvolvendo seu plano de ação e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº. 35.662, de 16 de março de 2020, nº 35.677/2020, nº 35.672/2020; CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Magalhães de Almeida-MA, para fins de prevenção e de enfrentamento a? epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus). Para?grafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos devera?o adotar todas as medidas e as providências necessa?rias para fins de prevenç?o e de enfrentamento a? epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que na?o conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Maranhão. DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS Art. 2º - Ficam determinadas, pelo prazo de quinze dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente o serviços essenciais indispensa?vel a? promoc?o e a? preservac?o da saude pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenç?o e de enfrentamento a? epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Magalhães de Almeida-MA, as seguintes medidas : I - a proibic?o: a) da realizac?o de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, inclui?das excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos; b) de aglomeração em bares, depósitos de bebidas, academias e estabelecimentos afins, com qualquer número pessoas; c) da comercialização de produtos tais como carnes, pescados, produtos hortifrutigranjeiros, em locais de uso comum, tais como, por exemplo, calçadas, praças, passeios públicos, mercados, com aglomeração de pessoas sem o afastamento social de no mínimo de um metro. d) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais a? saude, a? higiene e a? alimentac?o de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor

vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus); e) de aglomeração em depósitos de bebida. II - a determinac?o de que: a) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisic?o de bens essenciais a? saude, à higiene e à alimentac?o, sempre que necessa?rio para evitar o esvaziamento de todo estoque de tais produtos; poderão funcionar no horário comercial, mas com limite de até 10 pessoas (de cada vez) por estabelecimento, respeitado a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento. b) Os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclarac?o, evitando ao ma?ximo a exposic?o ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com pelo menos 2 horas, devendo ainda fixar na porta do estabelecimento cartaz com o horário de atendimento; c) de que os bancos, lotéricas e correspondentes bancários devem realizar o atendimento dos clientes da forma descrita no inciso II, alínea a; d) de que hotéis, pousadas, e demais estabelecimentos congêneres, informem ao Comitê de Emergência na Prevenção do Novo Corona Vírus em Magalhães de Almeida-MA origem, data e horário de entrada de seus hóspedes; e) de que a circulação e o ingresso, no território do município de Magalhães de Almeida-MA, de veículos de transporte coletivo público e privado, de passageiros ficarão condicionados à observância das normas do protocolo de prevenção ao COVID-19, tais como, por exemplo, distanciamento social com redução do número de passageiros. Na utilização de veículos de pequeno porte que funcionam como transporte alternativo, fica determinado que os mesmos devera?o: durante a circulação manterem-se de janelas abertas; motoristas façam a utilização de máscara cirúrgica, não podendo transportar pessoas sintomáticas respiratórias sem o uso correto do EPI (máscara de proteção); além disso, fica obrigatória a utilização de álcool em gel para ofertar aos passageiros em todos os veículos tratados nesta alínea. III - a fiscalizac?o será exercida pelos órgãos da Seguranc?a Pública e pelas autoridades sanita?rias, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibic?oes de que trata o inciso I deste artigo e das determinac?oes de que trata o inciso II; IV - a convocac?o de todos os profissionais da saude, servidores ou empregados (independente do vínculo) da administrac?o pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saude, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento a? populac?o, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinac?oes da Secretaria Municipal de Saude. § 1º - Os gestores e os órgãos da Secretaria de Saude, devera?o comunicar os profissionais e prestadores de serviços convocados nos termos do inciso IV deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicac?o das sanc?oes, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo. § 2º - Sempre que necessa?rio, a Secretaria de Saude solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste decreto. § 3º - Será considerado, nos termos do § 3o do art. 3o da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou a? atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo. V - determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem a seguinte medida de: a) fornecer os alimentos em quentinhas e realizar a entrega no endereço do cliente, caso seja inviável ao estabelecimento realizar a entrega, o mesmo devera?o entregar o alimento ao cliente no estabelecimento para que o mesmo leve para sua residência; b) disponibilizar contato telefônico ou Whatsapp para pedidos. VI -

determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade: a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho; VII - determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto. DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 3º - Os Secretários municipais e os Dirigentes das entidades da administração pública municipal direta e indireta, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, mediante portaria da Secretaria Municipal de Administração: I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, bem como em escalas de revezamento; II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio; III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados; IV - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviços, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais. Art. 4º - Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes. Art. 5º - Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta. Art. 6º - Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta, bem como execuções fiscais. Art. 7º - Os Alvarás que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 30 de abril de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança já exigidas. Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto as instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em

decorrência do COVID-19 (novo Coronavírus), se vierem a ocorrer. DAS OUTRAS MEDIDAS EMERGENCIAIS Art. 8º. Ficam adotados os protocolos previstos na Lei nº.13.979/2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública deste surto de COVID-19, tais como: isolamento de população infectada, determinação de quarentena, dispensa de pessoal com sintomas de doença, compra de material sem aprovação da ANVISA, dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao coronavírus, contratação emergencial de profissionais para enfrentamento da pandemia, dentre outras medidas que poderão ser realizadas via decreto. Art. 9º. Afastar do trabalho presencial e conceder o regime de teletrabalho a: I - Servidoras gestantes, lactantes e mulheres com filhos até 2 anos de idade; II - Servidores com mais de 60 anos, exceto os servidores da Secretaria Municipal de Saúde. III - Servidores com doenças crônicas, quais sejam, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias crônicas (bronquite, asma, DPO, rinite), hipertensão, câncer, diabetes e doenças metabólicas (obesidade, diabetes, dislipidemia); IV - Servidores com comorbidades ou dificuldades respiratórias e sintomas de gripe. Art. 10º. Ficam suspensas todas as viagens de servidores públicos para outras cidades, Estados e países em missões oficiais, com o objetivo de preservar a saúde e a integridade dos nossos servidores, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados, mediante autorização da Autoridade Sanitária Municipal. Art. 11. Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde e áreas auxiliares para que possam compor o quadro clínico do Plano Municipal de Contingência a ser seguido pelo Município no período de crise. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 12. Fica criado o Comitê de Emergência na Prevenção do Novo Corona Vírus em Magalhães de Almeida-MA, que será instituído pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes integrantes: I. Organização Geral - Luzia Santos da Silva II. Coordenadores Emílio Sousa Costa e Kizy Santos Torres Fernandez; III. Membros; Parágrafo único. Fica autorizado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 a convidar ou convocar profissional da saúde para subsidiar decisões do comitê em questão. Art. 13. Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação). §1º Fica suspensa a realização de novos procedimentos licitatórios em caráter presencial. §2º Visando a observância de norma contida no art.24, inciso IV da lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitação) e de acordo com a decretação do estado de calamidade pública declarada pelo Governo Do Estado Do Maranhão e pelo Presidente da República Federativa do Brasil, as aquisições emergenciais de produtos ou serviços necessários à contenção e ao combate à pandemia do COVID 19 (Corona Vírus) no âmbito do município de Magalhães de Almeida-MA e que sejam necessários à manutenção, prevenção e melhoria da saúde pública com relação à crise causada pela pandemia acima descrita, poderão ser efetuadas através do procedimento legal de dispensa de licitação. §3º As demais aquisições de produtos e serviços deverão quando necessário, observando-se as regras do pregão em sua forma eletrônica, observando sempre os demais critérios e exigências legais correlatas a cada caso. Art. 14. Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias,

no âmbito de suas competências. Art. 15. Os comunicados oficiais serão publicados e informados no diário oficial do município (<http://www.magalhaesdealmeida.ma.gov.br/webmail>). Art. 16. A jornada de trabalho nos órgãos públicos municipais, exceto os da Secretaria Municipal de Saúde e serviços essenciais, está suspensa até ulterior deliberação, ressaltando-se que todos os servidores ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados para situações de urgência e emergência no interesse da Administração Pública Municipal. §1º A partir do dia 23/03/2020 e até quando durar o estado de calamidade pública, ficam suspensos o atendimento ao público em geral junto aos órgãos administrativos, exceto para situações de comprovada urgência e emergência; §2º Os servidores administrativos que trabalharem nos respectivos órgãos, laborarão em escalas de revezamento; §3º Fica determinado, preferencialmente, o sistema de teletrabalho ou home office. Para tanto, cada órgão deverá afixar na porta da respectiva sala telefones, preferencialmente com whatsapp e e-mails dos servidores, sob orientação do secretário municipal da pasta. Art. 17. O descumprimento de qualquer limitação neste decreto ou em portarias pautadas nesta, poderá ensejar responsabilizações cíveis, administrativas e criminais. Art. 18. O Município de Magalhães de Almeida-MA segue, compulsoriamente, as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde e da Justiça e do Governo do Estado do Maranhão. Art. 19 O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação de sanção prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, após o devido processo legal. Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação e terá validade enquanto persistir o surto do corona vírus (novo COVID-19). Art. 21 Revoguem-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida (MA), em 25 de março de 2020. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES  
Código identificador: b5812712f9facbbfd96b1b93b502be02*

#### **DECRETO Nº 006 DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

Declara situação de emergência no Município de Magalhães de Almeida - MA, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 35.672, de 19 de março de 2020 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA -MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município e, ainda, CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-

nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”; CONSIDERANDO que, no dia 19 de março de 2020, o Governador do Estado do Maranhão promulgou o Decreto n. 35.672, por meio do qual declarou “situação de calamidade em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 005/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida - MA, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020. DECRETA: Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Magalhães de Almeida - MA, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas: I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência. Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico. Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de MARÇO de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito (a) Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES  
Código identificador: 41b1a1d698a460d301409ddee4186edc*



**TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA**

Prefeito

[www.magalhaesdealmeida.ma.gov.br](http://www.magalhaesdealmeida.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Magalhães De Almeida**

RUA MANOEL PIRES DE CASTRO, 279, CEP: 65560000

CENTRO - Magalhães de Almeida / MA

Contato: (98) 3483-1122 / (98) 3483-1318

[www.diariooficial.magalhaesdealmeida.ma.gov.br](http://www.diariooficial.magalhaesdealmeida.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de setembro de 2017.